



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Publicada no DO 22.108
de 1 de setembro de 1971

RESOLUÇÃO Nº 34 - DE 15 DE JULHO DE 1971

EMENTA:- Cria Associação dos Servidores da Un
iversidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no
uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à
decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no
dia 15 de julho de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica criada a Associação dos Servido
res da UFPa., que se regerá pelo Estatuto a seguir transcrito:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ

Capítulo I

Da Associação e suas finalidades

Art. 1º - Associação dos Servidores da Universi
dade Federal do Pará, fundada em 15 de julho de 1971, em Belém, ca
pital do Estado do Pará, tem por principal finalidade congregar os
servidores da Universidade Federal do Pará, para proporcionar-lhes
assistência cultural, social, recreativa e esportiva, inclusive em
forma de subsistência, pelo sistema de reembolsável.

Art. 2º - A Associação terá domicílio nesta ci
dade de Belém, capital do Estado do Pará, sendo o fôro de suas ques
tões o de Belém e terá duração por tempo indeterminado, coincidindo
o ano social com o ano civil.

Art. 3º - O Quadro Social da Associação será
constituído de servidores da Universidade Federal do Pará, indep
dente de categoria funcional.

Art. 4º - A Associação, para realização de suas
finalidades e para que os interesses comuns de seus associados se
mantenham inalterados, não se envolverá e nem permitirá a utiliza
ção de seu patrimônio para qualquer manifestação de caráter políti
co-partidário ou religioso, nem adotará qualquer tipo de discrimina
ção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.2.

Capítulo II

Dos Sócios

Art. 5º - Todo o servidor da Universidade Federal do Pará, será automaticamente, admitido como sócio, porém, os que não desejarem pertencer à Associação, darão ciência disto, por escrito, à Diretoria, no prazo de trinta (30) dias após a publicação deste Estatuto no Diário Oficial do Estado, ou quando da sua admissão como funcionário da Universidade Federal do Pará.

§ 1º - O quadro social da Associação será composto de três (3) naturezas de sócios: FUNDADORES, EFETIVOS e BENEMÉRITOS.

a) São sócios fundadores, os funcionários da Universidade Federal do Pará, que participarem da sessão de instalação da Associação, firmando a respectiva Ata.

b) São sócios efetivos os servidores da Universidade Federal do Pará, em atividade, em disponibilidade e os inativos, independente de sua categoria funcional ou forma de admissão.

c) São sócios beneméritos os que prestarem relevantes serviços à Associação, e cuja admissão deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

§ 2º - A mensalidade social, estipulada em 1% (um por cento) sobre o salário-base percebido pelo funcionário será descontado em folha de pagamento pela Universidade creditado em conta corrente da Associação.

Capítulo III

Dos Direitos Sociais

Art. 6º - São direitos dos sócios fundadores, efetivos e beneméritos:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
- b) Manifestar-se durante as sessões de Assembleia Geral;
- c) Requerer ao presidente a convocação de Assembleia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.3.

blêia Geral, em requerimento subscrito por dois têrços, acompanhado da devida justificativa;

- d) Representar a Assemblêia Geral contra qualquer membro dirigente da Associação;
- e) Requerer os benefícios previstos no presente Estatuto.

Parágrafo único - Sô poderãõ exercer o direito de voto os associados rigorosamente quites, com as mensalidades e que não estejam cumprindo pena de qualquer natureza.

Capítulo IV

Dos podêres, sua constituição e competência

Art. 7º - São podêres da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ:

- I - Assemblêia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 8º - O exercício de qualquer dos podêres da Associação é sempre gratuito e pessoal.

Art. 9º - A Assemblêia Geral será constituída pelos associados no pleno gôzo de seus direitos sociais e é órgão supremo e soberano da Associação.

Parágrafo único - A Assemblêia Geral, reunir-se á duas vêzes por ano, ordinariamente, quantas forem regularmente solicitadas, extraordinariamente. A primeira na segunda quinzena do mês de janeiro, para apreciar as prestações de contas do exercício imediatamente anterior, eleger Diretoria, que terá mandato de dois anos, eleger o Conselho Fiscal, que terá também o mandato de dois anos. O presidente, 1º e 2º secretários da Assemblêia Geral, serão eleitos de dois em dois anos, na primeira convocação ordinária. A segunda convocação da Assemblêia Geral, será para comemorar a data magna da Associação.

Art. 10 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, tem o mandato de dois anos e é o seu órgão executivo, sendo constituída do Presidente e Vice-Presi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.4.

dente, com três Diretores eleitos por Assembléia Geral ordinária, convocada com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único - Aos diretores eleitos se acrescentará um diretor-conselheiro, indicado pela Reitoria da Universidade e que terá os mesmos direitos assegurados a qualquer membro da Diretoria.

Art. 11 - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez ao mês, em data fixa previamente escolhida por ela.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes, sendo que o Presidente, em caso de empate, tem também o voto de qualidade.

Art. 12 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros com o mandato de dois anos, eleitos da forma estabelecida no artigo 9º, parágrafo único, do presente Estatuto, juntamente com três Suplentes.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá:

a) Ordinariamente, anualmente, antes da reunião da Assembléia Geral para apreciar e julgar as contas da Diretoria;

b) Extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, convocado pelo seu Presidente, ou pelo Presidente da Diretoria.

Capítulo V

Do Patrimônio e da vida financeira

Art. 13 - O patrimônio da Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará, é constituído de bens imóveis, móveis, direitos, ações que possua ou que venha a possuir.

Parágrafo único - Qualquer transação que implique ou venha a implicar na redução do patrimônio social, somente poderá ser concretizada com prévia autorização da Assembléia Geral, feita pela maioria absoluta de sua constituição ou, se não for possível, pelo menos numa sessão onde participem cem (100) associados, convocada especialmente para esse fim.

Art. 14 - A vida financeira da Associação processar-se-á rigorosamente em observância ao orçamento anualmente pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.5.

Diretoria, na forma estabelecida neste Estatuto e aprovado pela As semblêia Geral.

Parágrafo único - As despesas não poderão exce der às verbas previstas na disposição orçamentária, a não ser com a autorização expressa da Assemblêia Geral e sob fiscalização do Con selho Fiscal.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - As disposições do presente Estatuto se rão completadas pelos regulamentos, portarias, instruções, resolu ção de seus poderes, que sejam expedidos com fiel observância ao presente Estatuto.

Art. 16 - Os bens, instalações e material perma nente da Associação deverão estar sempre segurados contra riscos de qualquer natureza, tudo a critério da Diretoria, que tomará as pro vidências necessárias para êsse fim.

Art. 17 - Fica proibida qualquer manifestação po lítico-partidária dentro do recinto da sede social ou que se rela cione com o nome da Associação.

Art. 18 - O presente Estatuto depois de devida mente aprovado pela Assemblêia Geral e obedecidas as formalidades da Lei, entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará constituindo-se em lei orgânica da Associação es tando todos os sócios obrigados a cumprí-los só podendo ser emenda do ou reformado (cinco anos depois de sua vigência ou por necessidade devidamente reconhecida pela Assemblêia Geral.

Parágrafo único - No caso de reforma ou acrêsci mo, aprovadas e cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data da publicação no "Diário Oficial" e de registro no Registro de Títulos e Documentos, devendo ser impresso em forma de adendo ao presente Estatuto e assim distribuídos a Diretoria e associados.

Art. 19 - O Presidente de Honra da Associação se rá o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará.

Art. 20 - O sócio que fôr desligado ou expulso, não terá direito a restituição do que houver contribuído para os cofres sociais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.6.

Capítulo VII

Disposições Transitórias

Art. 21 - A Comissão designada pelo Magnífico Reitor para elaborar o presente Estatuto, convocará, no prazo de trinta dias após a aprovação do mesmo pela Reitoria, a Assembléia para a constituição de associação, ratificação do Estatuto e eleição por aclamação dos presentes, da primeira diretoria da entidade.

Parágrafo único - Esta primeira reunião será dirigida pelo presidente da Comissão encarregado de elaborar o presente Estatuto, e seu mandato será de dois anos conforme preceitua o art. 10 do presente Estatuto.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de julho de 1971.


Prof. Sr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Universitário